

PACOTE UE “FIT for 55”

Contributos da APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação

O Setor Químico, quer em Portugal, quer a nível europeu, encontra-se fortemente comprometido com a implementação do Green Deal, nomeadamente no que se refere à transição energética, descarbonização e restantes vertentes, tal como temos vindo a referir em momentos anteriores destes processos.

No entanto, a aceleração da descarbonização da economia e redução de emissões considerando as metas definidas pelo Green Deal exige investimentos significativos, cuja viabilidade económica e financeira está fortemente dependente de condições de concorrência equitativas, da disponibilidade de mecanismos de apoio adequados e da manutenção da competitividade da indústria europeia face aos mercados internacionais concorrentes.

Assim, salientamos a importância de que os mecanismos que virão a concretizar a implementação do Green Deal nomeadamente no âmbito deste Pacote Legislativo “Fit for 55”, como a revisão da **Diretiva CELE / ETS** (Comércio Europeu de Licenças de Emissão), o novo **Regulamento CBAM** (mecanismo de ajuste fronteiro de carbono), assim como a revisão das legislações no âmbito da **Eficiência Energética, Energias Renováveis** (nova Diretiva RED III) e **Tributação da Energia**, apenas para nomear alguns desses mecanismos, venham a ser cuidadosamente desenhados no sentido de não comprometer a competitividade das empresas europeias e o aumento do risco de “fuga de carbono” e de deslocalização de investimentos para fora da UE.

Todas estas matérias encontram-se fortemente interligadas entre si, aspeto que é igualmente importante ser considerado no desenho destes diferentes mecanismos, de forma a garantir a devida coerência e articulação entre eles. Por este motivo, entende a APQuímica ser mais oportuno submeter os seus contributos às várias consultas em curso no âmbito do “Fit for 55” sob a forma de um único documento integrado.

Do nosso ponto de vista, o CELE / ETS deverá manter-se como um instrumento chave para permitir alcançar os objetivos de redução de emissões acordados, com o menor custo envolvido, mantendo a competitividade das empresas europeias, e em particular da indústria química europeia face aos mercados internacionais seus principais concorrentes.

Parece-nos importante que o regime CELE / ETS que vier a ser desenvolvido para o transporte rodoviário seja um regime separado do regime atualmente em vigor para as instalações fixas, de forma a não desestabilizar o regime que se encontra em aplicação, há vários anos, para este último tipo de instalações.

Em relação ao CBAM, considerando que o seu principal objetivo é a contabilização e taxação das emissões de CO₂ associadas às importações de produtos para a UE, à partida, este é um princípio que nos parece razoável e, em termos gerais, cada vez mais relevante, à medida que se intensificam os esforços de implementação na Europa das novas metas climáticas.

Deve, no entanto, ser implementado de uma forma cuidadosa no sentido de garantir que não são introduzidas distorções ou perdas de competitividade nas empresas europeias que parecem estar associadas a algumas das medidas propostas, conforme referimos mais em detalhe nos pontos seguintes.

Nesta perspetiva, o aumento das metas de redução de emissões para 2030, com o objetivo de vir a alcançar a neutralidade carbónica em 2050, deverá ser acompanhado de um reforço das medidas de mitigação da “fuga de carbono” e não de uma redução dessas medidas, como se verifica em algumas das propostas apresentadas neste pacote, de acordo com a análise que efetuámos e identificamos ao longo deste documento.

É importante a existência de um conjunto robusto de medidas de mitigação de “fuga de carbono” complementares entre si, que forneça a confiança necessária às empresas relativamente à Estratégia Industrial Europeia, permitindo proteger a competitividade da indústria, ao mesmo tempo que se caminha na direção da neutralidade climática.

Adicionalmente, o acesso a fontes de energia de baixo carbono a um custo competitivo e em quantidades suficientes é igualmente um pré-requisito essencial para possibilitar a descarbonização da indústria e o alcance das metas previstas com sucesso.

Considerando o impacto no setor, a APQuímica encontra-se a analisar este pacote legislativo “Fit for 55”, em particular a proposta de revisão da Diretiva CELE, em articulação com a proposta de novo Regulamento CBAM, assim como algumas das propostas no âmbito da revisão das legislações referentes às Energias Renováveis, Eficiência Energética e Tributação de Energia, em conjunto com os seus associados e igualmente em articulação com o CEFIC – Conselho Europeu da Indústria Química, que está a avaliar em detalhe as implicações deste “pacote” para o setor a nível europeu.

Até ao momento, as **preocupações mais significativas que identificámos** prendem-se nomeadamente com os tópicos referidos nos pontos seguintes, para as quais **apresentamos algumas recomendações**:

- A **elevada redução proposta na atribuição de licenças de emissão (LE) gratuitas** no âmbito do CELE e o **elevado esforço de redução de emissões que continua a ser solicitado ao setor industrial** face a outros setores.

Do nosso ponto de vista, a atribuição de licenças de emissão gratuitas continua a ser um mecanismo de enorme relevância para a competitividade das empresas europeias no mercado global, como via de mitigar o efeito de “fuga de carbono” também referenciado noutros pontos deste documento.

- As **novas reduções propostas para o número máximo de LE disponíveis no sistema CELE**, pela ação / intensificação de vários mecanismos paralelos que concorrem para este mesmo efeito, facto que nos parece que poderá levar a um **aumento significativo no preço das LE (“preço do carbono”)** face aos valores (já bastante elevados) verificados atualmente.

Atendendo a que os preços atuais das LE já ultrapassaram grandemente os valores inicialmente previstos, parece-nos importante que esta medida de eliminação adicional de LE seja considerada com cuidado, sob pena de poder vir a comprometer ainda mais a competitividade das empresas a nível europeu e a sua capacidade de desenvolvimento de novos projetos, incluindo projetos de descarbonização e de transição energética, assim como de projetos de investigação e desenvolvimento associados, contribuindo para o **aumento do risco de “fuga de carbono” (e de deslocalização de investimentos) para fora da UE.**

Consideramos por isso inadequado a introdução deste tipo de medidas nas propostas apresentadas, nomeadamente nos Artigos 9º e 10º-A da Diretiva 2003/87/CE (CELE) e no Artigo 1º, n.ºs 5 e 5-A da Decisão (UE) 2015/1814 (reserva de estabilização do mercado), conforme detalhado mais à frente neste documento.

Nesta perspetiva, **recomendamos a manutenção da proporção de 43% e 57% entre a alocação gratuita de LE e o leilão, assim como a não implementação de mecanismos de redução adicional das LE disponíveis no mercado, por via do “rebasing”.**

- O facto de os **mecanismos para fazer face aos custos indiretos das emissões (incorporados no preço da eletricidade) permanecerem insuficientes.** Esta questão torna-se cada vez mais relevante à medida que se procura intensificar a eletrificação dos processos e se verifica um aumento muito significativo nos preços das emissões de CO₂ e nos custos da energia.

Adicionalmente, a implementação prevista para este mecanismo, a nível nacional e não europeu, pode originar distorções significativas entre indústrias concorrentes situadas em diferentes Estados-Membros da UE.

Assim, o sistema deve ser melhorado com regras obrigatórias a nível da UE, garantindo condições reais de concorrência equitativas (“*level playing field*”), com procedimentos e condições aplicados uniformemente em todos os países, sem depender das interpretações de cada Estado-Membro, das suas orientações políticas ou económicas, nem, idealmente, das suas disponibilidades orçamentais.

- Algumas **reservas em relação à articulação proposta para o CELE com o CBAM**, nomeadamente sobre se a operacionalização do CBAM, conforme está proposta, permitirá vir a acautelar devidamente todas as componentes que contribuem para o **risco de “fuga de carbono” (e deslocalização de investimentos) da UE para países fora da UE**, para os setores que irão ficar abrangidos pelo CBAM e que, por essa via, deixarão de ter acesso a licenças de emissão (LE) gratuitas no âmbito do CELE, de acordo com a proposta apresentada.

De facto, de acordo com a análise realizada, não identificamos que a proposta de Regulamento CBAM tenha em consideração, por exemplo, o risco de “fuga de carbono” (e de deslocalização de investimentos) devido

à **perda de competitividade nas exportações** para fora da UE, nem devido aos **custos indiretos das emissões** (incorporados no preço da eletricidade) que as empresas da UE têm de comportar.

Alertamos, por isso, para a importância de serem devidamente avaliados estes aspetos em detalhe de forma a equacionar a introdução de medidas de mitigação a estes efeitos.

Deverá também ser reavaliada a proposta apresentada sobre a eliminação da atribuição de LE gratuitas para os setores abrangidos tanto pelo CBAM como pelo CELE, de forma a evitar os riscos de perda de competitividade das empresas desses setores, considerando nomeadamente os motivos já anteriormente referidos.

Assim, e enquanto o CBAM estiver numa fase de implementação inicial e não existir ainda uma avaliação detalhada sobre o seu impacto e grau de eficácia, consideramos que será de manter a possibilidade de atribuição de LE gratuitas para os setores abrangidos por ambos os regimes, de forma a evitar perdas de competitividade e risco de aumento de “fuga de carbono” e de deslocalização de investimentos desses setores para fora da UE.

- O facto de **ainda não se conhecer totalmente as alterações ao mecanismo de determinação dos “benchmarks”**.

Para evitar distorções e desvantagens competitivas não justificadas, os “benchmarks” necessitam de ser determinados com base em dados robustos, refletindo a utilização de técnicas / tecnologias e recursos (ex. combustíveis, matérias primas, etc.) acessíveis à generalidade da indústria do setor / subsetor em causa, excluindo a contabilização de tecnologias / recursos que se encontram ainda a uma escala de desenvolvimento.

A consideração destes aspetos é de grande importância na medida em que muitas das tecnologias, combustíveis ou outros recursos de baixo carbono encontram-se atualmente em diferentes estágios de desenvolvimento, sendo expectável que em várias das situações possa ser significativo o período de tempo ainda necessário até vir a ser possível a sua utilização generalizada e em grande escala.

A produção de Hidrogénio, por exemplo, é uma das situações onde estas preocupações têm relevância, sendo recomendável a adoção do princípio da “neutralidade” tecnológica.

Adicionalmente, os efeitos ao longo das cadeias de valor e a elevada subida nos preços do CO₂ e nos custos da energia necessitam igualmente de ser também tomados em consideração na revisão dos “benchmarks”.

Poderão ainda verificar-se diferenças significativas entre diferentes Estados-Membros em algumas das situações, o que será igualmente relevante ter em conta.

Para melhor consideração de princípios da Economia Circular, poderá ser relevante avaliar também a pertinência de alguns ajustes, nomeadamente na forma de considerar tecnologias de “captura e utilização de carbono” (“*carbon capture and utilization*” – CCU) ou de incineração, por exemplo. É importante que as diferentes especificidades deste tipo de tecnologias sejam devidamente tidas em consideração. Por exemplo, é fundamental garantir que as emissões de CO₂ que são capturadas ficam excluídas da obrigação

de devolução de licenças de emissão, dando assim o sinal certo para reforçar uma maior utilização deste tipo de mecanismos.

- **Limitações identificadas no acesso a fontes de energia de baixo carbono a um custo competitivo e em quantidades suficientes**, que constitui um pré-requisito essencial para possibilitar a descarbonização da indústria e o alcance das metas previstas com sucesso.

Pretende-se que os vetores energéticos produzidos a partir de fontes de baixo carbono / fontes renováveis, em particular eletricidade e hidrogénio “verdes”, bem como de outros produtos derivados deste último, venham a desempenhar um papel chave na redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) na indústria química / petroquímica, e de refinação. Contudo, e apesar dos desenvolvimentos em curso nestas novas fontes de energia e tecnologias, estamos ainda longe de alcançar quantidades, disponibilidade e custos que viabilizem a competitividade da sua utilização, face aos volumes necessários para alcançar a meta de neutralidade climática na UE em 2050.

Assim, neste âmbito, consideramos essencial a implementação de uma abordagem holística e neutra em termos de tecnologia, considerando todas as tecnologias (renováveis, de baixo carbono ou outras) que permitam uma redução custo-eficaz de emissões, em função do avanço dos desenvolvimentos tecnológicos em cada momento. A possibilidade de uma rápida comercialização de novos processos na área das fontes renováveis e de baixo carbono, impulsionada por preços de energia competitivos, será igualmente essencial.

Atendendo a que a eletrificação direta não será suficiente e/ou adequada para todas as situações, sendo necessária a utilização de outros vetores energéticos de baixo carbono, vemos como positivo o facto de ser proposto um reforço nos incentivos para a utilização de “combustíveis renováveis de origem não biológica” (RFNBOs)¹.

Na mesma linha os “combustíveis de carbono reciclado” (“recycled carbon fuels”), igualmente relevantes na redução de emissões, e com o benefício adicional de integração de princípios da Economia Circular e minimização da produção de resíduos, devem igualmente ser considerados como uma opção de conformidade total face às metas da nova Diretiva RED III.

Vemos assim também como positiva a intenção da nova Diretiva de Tributação de Energia de introduzir ajustes no enquadramento deste tipo de combustíveis, nomeadamente hidrogénio renovável e de baixo carbono, com vista à promoção da sua utilização.

No entanto, no que se refere especificamente à utilização de RFNBOs, onde se inclui o Hidrogénio “verde”, entre outros vetores energéticos, vemos com preocupação algumas das disposições propostas, como melhor especificado no ponto seguinte.

¹ Renewable Fuels of Non-Biological Origin (RFNBOs).

- A meta vinculativa de 50% proposta para a utilização de “combustíveis renováveis de origem não biológica” (RFNBOs) na indústria, a cumprir até 2030 (novo Artigo 22º-A da Diretiva (UE) 2018/2001, referente às energias renováveis – RED), que não considera de forma adequada as especificidades do setor da indústria química, petroquímica e refinação em relação à produção e consumo de Hidrogénio, nem o estágio de desenvolvimento em que ainda se encontram a produção destes produtos e a sua utilização nos diferentes tipos de consumidores industriais.

Na indústria química, petroquímica e de refinação, vários processos produtivos destinados ao fabrico de diferentes produtos químicos e combustíveis, levam à co-produção de Hidrogénio (não “verde”). Desde sempre o setor desenvolveu mecanismos de integração de processos, simbiose industrial, etc. com vista ao consumo do hidrogénio produzido por esta via, como matéria-prima noutros processos produtivos, ou como combustível, numa lógica de eficiência material, racionalização de consumos e princípios de economia circular.

Esta especificidade necessita ser tomada em consideração, de forma a que o Hidrogénio gerado por esta via de co-produção e/ou como subproduto inevitável de vários processos produtivos, não seja desperdiçado e continue a ser utilizado, como acima referido, sem que isso penalize o cumprimento das metas que vierem a ficar estabelecidas neste âmbito.

Adicionalmente, é igualmente importante ter em consideração que as diferentes tecnologias de produção de Hidrogénio “verde”, e de outros RFNBOs dependentes deste, bem como a sua distribuição e possibilidade de utilização nos diferentes tipos de consumidores industriais se encontram em diferentes estádios de desenvolvimento, sendo expectável que decorra ainda um período temporal alargado até que se verifique possível a sua utilização em condições custo-eficientes e em larga escala, como será necessário para cumprimento de uma meta vinculativa da magnitude da meta proposta.

Será também necessário garantir que a indústria terá acesso a medidas de apoio adequadas, quer ao investimento, quer à promoção da utilização deste tipo de produtos / combustíveis até que os custos se tornem competitivos.

Poderão também verificar-se diferenças significativas entre diferentes Estados-Membros em relação à disponibilidade de Hidrogénio “verde” e de outros RFNBOs para utilização pela indústria, o que será igualmente relevante tomar em consideração na definição das metas a afetar à indústria neste âmbito.

- O facto de ter sido **eliminada na proposta de nova Diretiva da Tributação de Energia a isenção anteriormente existente para a “eletricidade, quando corresponder a mais de 50% do custo de um produto”**.

Através do seu Art. 2º, a versão atualmente em vigor da Diretiva da Tributação de Energia prevê uma isenção da aplicação desta Diretiva / tributação neste tipo de situações, referindo em concreto:

“A presente diretiva não é aplicável: (...) Às seguintes utilizações de produtos energéticos e eletricidade: (...) eletricidade, quando corresponder a mais de 50 % do custo de um produto. Entende-se por «custo de um produto», o somatório de todas as aquisições de bens e serviços, acrescidos das despesas de

peçoal e do consumo de capital fixo, a nível da empresa, tal como definida no artigo 11.º. Este custo calcula-se como valor médio por unidade. Entende-se por «custo da eletricidade», o valor real de aquisição da eletricidade ou o custo da sua produção, se for produzida na empresa.”

Num contexto em que se pretende que a eletrificação venha a ter um papel importante na descarbonização, seja pela utilização direta nas empresas, seja através da produção de hidrogénio ou outros combustíveis renováveis, parece-nos que seria importante manter este critério de isenção de tributação (“eletricidade, quando corresponder a mais de 50% do custo de um produto”), reintroduzindo-o no conjunto de isenções à aplicação desta Diretiva / tributação considerados no Art. 3º da proposta de nova Diretiva da Tributação de Energia, especialmente quando conjugado com o reforço, trazido pelo pacote “Fit-for-55”, das metas associadas à participação de fontes renováveis no mix energético para produção de eletricidade.

A reintegração deste critério parece-nos assim encontrar-se alinhada com os objetivos do Green Deal, nomeadamente de descarbonização, aumento da eletrificação (renovável) dos processos industriais, quando exequível, e parece-nos especialmente importante e adequada no contexto atual em que os preços da eletricidade se encontram bastante elevados e que se antecipa que poderão vir a manter-se em níveis elevados por um período de tempo significativo.

- O facto de **não estar garantido que as receitas do CELE venham a ser totalmente utilizadas para a modernização e descarbonização dos setores afetados** (direta ou indiretamente) por este regime.

De facto, do nosso ponto de vista, estas receitas devem ser totalmente reinvestidas em projetos nas áreas da energia e descarbonização dos setores que contribuem para estas receitas – setores fortemente emissores, que é fundamental envolver para conseguir acelerar o esforço de descarbonização requerido pelas disposições do pacote “Fit-for-55”. Com efeito, consideramos que a implementação deste procedimento constituiria um contributo essencial para apoiar os investimentos significativos necessários para dar resposta às novas metas de redução de emissões e para acelerar os esforços de descarbonização decorrentes do Green Deal.

- Vemos como positivo o aumento do peso do **Fundo de Inovação** no âmbito destes mecanismos. Os apoios disponibilizados por esta via poderão vir a ser um contributo relevante para apoiar as atividades de investigação e desenvolvimento em curso no setor químico com vista a encontrar novas soluções de descarbonização e de transição energética. Esse contributo é particularmente relevante no caso da indústria química, considerando nomeadamente as atividades com consumo intensivo de energia no setor, bem como as lógicas de circularidade e de contributo para descarbonização de outras atividades industriais a jusante que o setor, ao posicionar-se no início das principais cadeias de valor industriais europeias, pode potenciar.

No entanto, e a manter-se a proposta de que as LE gratuitas originalmente destinadas aos setores CBAM sejam progressivamente eliminadas, consideramos que **estas LE não devem ser retiradas** para virem a ser leiloadas para financiamento do Fundo de Inovação, **considerando a existência de várias outras**

fontes e mecanismos de financiamento mais adequadas, que poderão ser mobilizados para esse efeito.

Consideramos ainda importante que o **Fundo de Inovação fique acessível para utilização por parte de toda a indústria**, independentemente da sua abrangência pelo CBAM.

Considerando o articulado das propostas legislativas disponibilizadas na consulta, identificamos as preocupações referidas nos pontos anteriores atendendo nomeadamente às disposições previstas nos seguintes Artigos:

- **Alterações propostas ao Artigo 9º da Diretiva 2003/87/CE (CELE)**, que integram nomeadamente uma eliminação adicional das licenças de emissão (LE) disponíveis, por via do aumento do Fator de Redução Linear (FRL), do atual valor de 2,2% para o novo valor proposto de 4,2%, assim como por via da implementação de uma proposta de redução adicional de LE (com valor ainda a definir), já que é proposto: *“In [the year following entry into force of this amendment], the Union-wide quantity of allowances shall be decreased by [-- million allowances (to be determined depending on year of entry into force)]”*.

Parece-nos que a eliminação adicional de LE prevista neste artigo (*“rebasing”*), seja pelo aumento do FRL, seja pela eliminação adicional de um valor de LE ainda a definir, irá certamente causar um novo aumento muito significativo no preço das LE e, por isso, questionamos que esta seja uma medida adequada para vir a ser implementada, tal como referido anteriormente.

- **Alteração ao Artigo 10º-A da Diretiva 2003/87/CE (CELE)**, que propõe nomeadamente:
 - uma maior redução na atribuição anual de LE gratuitas – proposta significativa de redução anual de LE gratuitas atribuídas de 2,5% (face ao valor de *“benchmark”* do setor / subsetor), contra o valor de 1,6% de redução atualmente em vigor, bem como nova revisão significativa dos valores (redução de 4 – 50% face aos valores do período 2013 – 2020) antes de se iniciar o período de 2026 – 2030, o que poderá ser prematuro por impossibilidade de uma avaliação completa do impacto das medidas entretanto adotadas ou ainda em implementação .
 - a eliminação da atribuição de LE gratuitas para os setores simultaneamente abrangidos pelo CELE e pelo CBAM.
 - a possibilidade de não ser atribuída uma parte (até 25%) das LE gratuitas previstas para determinada empresa, nos casos em que a empresa em questão não demonstra que implementou as recomendações das auditorias energéticas no âmbito da Diretiva da Eficiência Energética aplicáveis, ou medidas equivalentes. Esta proposta poderá vir a introduzir níveis de burocracia e de interferência nas decisões de investimento das empresas que poderão ser desproporcionados / prejudiciais.

- **Alteração ao Artigo 1º, n.ºs 5 e 5-A da Decisão (UE) 2015/1814 (reserva de estabilização do mercado)**, que propõe que a partir de 2023 sejam eliminadas / invalidadas as LE acima do valor de 400 milhões, o que eliminará o mecanismo de “escape” anteriormente disponível que permitia que o mercado dispusesse de LE adicionais (dentro do limite máximo anteriormente definido) que poderiam ser usadas para aliviar a pressão da subida de preços nas LE.

Adicionalmente, parece-nos que a taxa definida para a entrada de LE na reserva de estabilização de mercado não será reduzida face ao valor atualmente em vigor, o que igualmente contribuirá para a subida no preço das LE.

- **Novo Artigo 22º-A da Diretiva (UE) 2018/2001 (energias renováveis – RED)**, referente a “integração de energia renovável na indústria”, que propõe uma meta vinculativa em que *“o contributo dos “combustíveis renováveis de origem não biológica” (RFNBO) utilizados para fins energéticos finais e não energéticos seja de 50% do Hidrogénio utilizado para objetivos finais energéticos e não energéticos na indústria até 2030”*, considerando nomeadamente as seguintes regras de cálculo:

“a) No cálculo do denominador, deve ser tido em conta o teor energético do hidrogénio para objetivos finais energéticos e não energéticos, excluindo o hidrogénio utilizado como produto intermédio para a produção de combustíveis convencionais para os transportes.

b) No cálculo do numerador, deve ser tido em conta o teor energético dos combustíveis renováveis de origem não biológica consumidos no setor industrial para objetivos finais energéticos e não energéticos, excluindo os combustíveis renováveis de origem não biológica utilizados como produto intermédio para a produção de combustíveis convencionais para os transportes.

(...)”

Como já exposto anteriormente em maior detalhe, as disposições deste Artigo, incluindo a meta vinculativa indicada e as regras de cálculo para a sua verificação, não têm em conta de forma adequada as situações de produção e consumo de Hidrogénio gerado como co-produto / subproduto em diferentes processos produtivos, frequente no setor químico, nem o estágio de desenvolvimento em que ainda se encontram a produção de combustíveis de baixo carbono e a sua utilização custo-eficaz nos diferentes tipos de consumidores industriais.

- **Novo Artigo 3º da proposta de nova Diretiva da Tributação de Energia** (nova Diretiva que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade), que elimina a isenção anteriormente existente para a “eletricidade, quando corresponder a mais de 50% do custo de um produto”
Como já exposto anteriormente em maior detalhe, parece-nos que seria importante manter este critério de isenção, reintroduzindo-o no conjunto de isenções à aplicação desta Diretiva / tributação.

Como anteriormente referido, a Indústria Química mantém um forte compromisso com estes temas, tanto a nível Nacional como Europeu, pretendendo continuar a trabalhar em conjunto com os diferentes *stakeholders* para encontrar soluções adequadas para estes novos desafios colocados pelo Green Deal.

Manifestamos assim desde já a nossa total disponibilidade e interesse em manter e intensificar a colaboração com os diferentes *stakeholders*, nomeadamente com as Entidades Públicas Nacionais e Entidades Europeias para contributos adicionais neste âmbito.

APQuímica

17.11.2021

A APQuímica é a associação de referência para o Setor da Química, Petroquímica e Refinação em Portugal e a entidade gestora do Cluster de Competitividade da Petroquímica, Química Industrial e Refinação. Integra mais de 60 associados, entre grandes empresas industriais, PME, startups, universidades, centros de I&DT e outras entidades com atividade relevante ao longo da sua cadeia de valor.

www.apquimica.pt